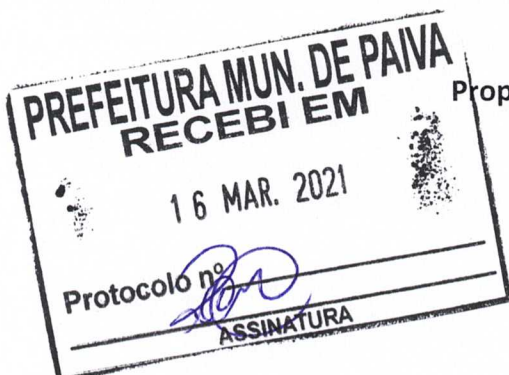




Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68



Proposição de Lei nº 11/2021

Dispõe sobre a concessão de diária sobre viagem a serviço de Agentes Políticos e Servidores da Administração Pública direta e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Paiva aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os agentes políticos e os servidores da administração pública direta que se deslocarem de sua sede, por no mínimo 04 (quatro) horas, eventualmente por motivo de serviço, participação em cursos, eventos de capacitação profissional ou eventos oficiais que exijam representação do Município, fazem jus ao recebimento de diária de viagem para despesas com hospedagem e alimentação.

Art. 2º Quando o servidor se afastar para outra localidade, observando o disposto no artigo anterior, terá direito, conforme o caso, a diária de viagem com os valores definidos no Anexo I.

§ 1º. O valor da diária poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento) a critério e responsabilidade da autoridade hierarquicamente superior ao requisitante, em função da distância do deslocamento e do tempo de permanência fora da sede do Município.

§ 2º. Para fins de estabelecimento do valor da diária, os solicitantes são hierarquizados em três níveis:

- I - Nível I: Prefeito e vice-prefeito;
- II - Nível II – Secretários ou Equivalentes;
- III - Nível III – Demais servidores.

Art. 3º. Em casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem dos beneficiários, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou unidades administrativas através de delegação.

Art. 4º. A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou unidades administrativas.

Art. 5º. Os valores das diárias estão descritos no Anexo I desta Lei, podendo, anualmente, serem revistos por ato do Chefe do Executivo para fins de atualização monetária, observado o INPC ou outro índice oficial equivalente.

Art. 6º. São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a serem utilizados na viagem, o Prefeito Municipal e o Controlador Interno do



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Município.

Parágrafo Único: A solicitação de diária deverá ser feita por meio da utilização de formulário próprio, constante no Anexo II desta Lei.

Art. 7º. A diária não é devida caso o servidor disponha de alimentação e/ou hospedagem oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 8º. Caso o servidor viaje de ônibus ou avião terá direito a receber os valores das passagens, desde que apresente os comprovantes de tais despesas.

Parágrafo Único: Em caso de pernoite, o servidor deverá justificar a necessidade ao dirigente competente para autorizá-lo, que analisará o caso, podendo autorizar mediante adiantamento e/ou reembolso de numerário, devendo os comprovantes serem apresentados posteriormente.

Art. 9º. Poderão ser celebrados contratos para prestação de serviços de agenciamento de viagens, hospedagem ou alimentação.

Art. 10. É vedado o reembolso de despesas com gorjetas, bebidas alcoólicas de quaisquer espécies e telefonemas particulares.

Art. 11. As despesas com combustível, estacionamento, pedágio ou equivalentes serão analisadas pelo dirigente competente para autorizá-las, mediante adiantamento e/ou reembolso de numerário ao servidor para esse fim, sujeitas a posterior prestação de contas.

Art. 12. Os agentes políticos e os servidores da administração pública direta são obrigados a apresentar o relatório de viagem no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes do retorno à sede.

§ 1º. Fica autorizada a concessão de adiantamentos;

§ 2º. Caso haja sobra de valores relativos às diárias recebidas em adiantamento, esta deverá ser restituída à administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 3º. Caso o afastamento da sede ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada.

§ 4º. A não apresentação do relatório e da restituição dos valores referidos no parágrafo anterior ou a prestação de conta insuficiente, gerará o desconto integral da diferença de imediato em folha de pagamento dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 13. A responsabilidade pelo controle das viagens, das despesas e do relatório é da autoridade concedente.

Art. 14. É considerada infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 15. Situações excepcionais, não previstas nesta Lei serão apresentadas ao Chefe



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

do Poder Executivo que decidirá de forma equitativa, atendendo aos princípios da moralidade e da proporcionalidade.

Art. 16. Revogando a Lei Municipal nº 1.145 de 02 de julho de 2013, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “José Maurício Brandão”, 12 de março de 2021.


Adair José Lopes Neves

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS (R\$)

I – TABELA DE DIÁRIAS

DESTINO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Cidades até 30km	100,00	50,00	30,00
Cidade até 100km	200,00	100,00	35,00
Cidades de 100km a 200Km	200,00	150,00	60,00
Cidades de 200km a 700km	300,00	200,00	80,00
Cidades acima de 700km	700,00	500,00	250,00



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

ANEXO II

MUNICÍPIO DE PAIVA – FORMULÁRIO DE VIAGEM	
BENEFICIÁRIO	
CARGO	
DESTINO	
JUSTIFICATIVA/ EVENTO	
MEIO DE TRANSPORTE	
DATA DA IDA	
DATA DO RETORNO	
AUTORIZAÇÃO	Autorizo a concessão da diária. PAIVA, ____/____/20____. _____ assinatura e carimbo da autoridade
OBSERVAÇÕES	



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

RECIBO

Recebi do Município de Paiva o valor de R\$ _____
(_____), equivalente a _____ (_____) diárias de viagem,
conforme dados acima.

Paiva, _____ / _____ / 20 ____.

assinatura e carimbo do beneficiário